

PORTARIA SGP Nº 314, DE 29 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do PROAD n.º 7900/2026 resolve:

Conceder pensão a ROSIMERI GARCIA GOMES SOARES, na condição de cônjuge do servidor aposentado JORGE MALAQUIAS SOARES, com duração vitalícia, correspondente a 100% (cem por cento) do valor apurado do benefício, na forma do artigo 23, caput e § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que totalizará 60% (sessenta por cento) dos proventos, com efeitos a contar de 15 de maio de 2026, nos termos dos artigos 16, inciso I; 74, inciso I; e 77, § 2º, inciso V, alínea c, item 6, da Lei n.º 8.213/1991, com redação da Lei n.º 13.135/2015, alterada pelo artigo 1º, inciso VI, da Portaria ME nº 424/2020, c/c artigo 23, caput e § 4º, da EC n.º 103/2019, observando-se o artigo 40, § 8º, da Constituição da República c/c o artigo 26, § 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

ROQUE LUCARELLI DATTOLI

PORTARIA SGP Nº 317, DE 29 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do PROAD 5612/2026, resolve:

Conceder pensão por morte ao requerente VINICIUS RAMALHO CARNEIRO, na condição de filho da ex-servidora VIVIANE ADAHIL RAMALHO, com duração temporária até o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, calculada à razão de 60% (sessenta por cento) de 72% (setenta e dois por cento) da média aritmética das remunerações contributivas da instituidora, correspondente ao valor a que ela faria jus caso fosse aposentada por incapacidade permanente na data do óbito, com efeitos financeiros a partir de 6 de janeiro de 2026, nos termos dos arts. 16, inciso I; 74, inciso I; e 77, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, com redação dada pela Lei nº 13.183/2015, observando-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição da República, c/c os arts. 23 e 26, § 2º, inciso II, e § 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

ROQUE LUCARELLI DATTOLI

PORTARIA SGP Nº 328, DE 8 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do PROAD 7949/2026, resolve:

Conceder pensão por morte à Sra. ELIANE LAURA KURTH CARVALHO, na condição de cônjuge do Exmo. Desembargador Cesar Marques Carvalho, com duração vitalícia, correspondente à integralidade do valor apurado do benefício, que será equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos a que faria jus o instituidor caso estivesse aposentado voluntariamente na data do óbito, com fundamento no art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a sistemática prevista no art. 23, caput e § 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com efeitos financeiros a contar de 21 de maio de 2026, nos termos dos arts. 16, inciso I, 74, inciso I, e 77, § 2º, inciso V, alínea c, item 6, da Lei nº 8.213/1991, observando-se, ainda, o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal e no art. 26, § 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

ROQUE LUCARELLI DATTOLI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.179, DE 1º DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 3286/2026, resolve:

1. LOTAR, a contar de 20-05-2026, o servidor WESLEY CAETANO FERREIRA COIMBRA (123307), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, na SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA.

2. NOMEAR o servidor WESLEY CAETANO FERREIRA COIMBRA (123307), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR-CJ1, da Secretaria-Geral da Presidência.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

PORTARIA Nº 1.185, DE 1º DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PROAD nº 7535/2020, resolve:

CANCELAR a pensão da Lei nº 8.112/90, de que é beneficiária GISELDA VAZ MALAFAIA, a contar de 29-05-2026, data do óbito da pensionista, ressaltando-se que a partir daquela data não há mais beneficiários habilitados à pensão instituída pelo falecimento do juiz classista aposentado JOSE BARRETO MALAFAIA.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

PORTARIA Nº 1.186, DE 1º DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº nº 7.748/2022 (PROAD), resolve:

NOMEAR o seguinte candidato aprovado em concurso público, de acordo com os artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CLASSE A, PADRÃO 01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal,

VANILDO SANTOS, 6º classificado da listagem de candidatos negros, em vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Lucas Pozatti, para Porto Alegre.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

PORTARIA Nº 1.187, DE 1º DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 7.748/2022 (PROAD), resolve:

NOMEAR o seguinte candidato aprovado em concurso público, de acordo com os artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CLASSE A, PADRÃO 01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal:

EVERTON GALDINO ELIAS, 23º classificado da listagem geral, em vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Tiago Avellar Fernandes, para Porto Alegre.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 1.184, DE 1º DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 3410/2026, resolve:

DESIGNAR, a contar da publicação, o servidor JOAO CARLOS BURLAMAQUE NETO (92509), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE TURMA-CJ3, da Secretaria da 8ª Turma, nos impedimentos legais do titular.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATO TRT6-GP Nº 131, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a opção pelo regime de previdência complementar instituído pela Lei n.º 12.618/2012, manifestada no PROAD n.º 23206/2022, com fulcro no art. 3º, inciso II, do referido diploma legal, c/c o art. 1º da Lei n.º 14.463/2022; CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU n.º 03, de 20 de junho de 2018; CONSIDERANDO o recálculo do benefício especial declarado por meio do Ato TRT6-GP n.º 532/2023, publicado no DOU de 24/08/2023, em virtude dos apontamentos da Secretaria de Auditoria deste Tribunal, da inclusão do passivo da VPI e da alteração da variável Tc, conforme orientação veiculada no PROAD n.º 16457/2023, com fundamento nas decisões proferidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos processos CSJT-Cons-9153-71.2019.5.90.0000 e TST-ConsAdm-4102-35.2023.5.90.0000, resolve:

REVER o Ato TRT6-GP n.º 532/2023, publicado no DOU de 24/08/2023, que passa a ter a seguinte redação: DECLARAR que o benefício especial previsto no § 1º do art. 3º da Lei n.º 12.618/2012, que será devido à servidora Heloisa Helena Vilachan Reynaldo Alves, Analista Judiciária, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal efetivo desta Corte, por ocasião da concessão de sua aposentadoria, inclusive por invalidez, ou ao beneficiário de pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, corresponde ao montante de R\$27.495,50 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), calculado de acordo com o disposto no art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 12.618/2012, com a redação conferida pela Lei n.º 14.463/2022, e atualizado na forma do inciso III do § 6º daquele artigo.

Des. RUY SALATHIEL DE A. E M. VENTURA

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO TRT6-GP Nº 126, DE 1º DE JUNHO DE 2026 (*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a deliberação ocorrida na sessão plenária de 25/05/2026 e o constante do PROAD n.º 22606/2025, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, ao servidor JOSÉ EDSON BATISTA DA SILVA, no cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Agente da Polícia Judicial, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do TRT 6ª Região, com proventos integrais, compostos do vencimento do cargo efetivo (Lei nº 11.416/2006, na redação dada pela Lei nº 13.317/2016 e Lei nº 14.523/2023); acrescidos da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ de 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre o vencimento básico (Lei nº 11.416/2006, na redação dada pela Lei nº 13.317/2016); da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 15% (quinze por cento), na forma da Lei nº 9.527/97 c/c MP nº 1.815 de 08/03/99 e suas reedições; e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI da incorporação de 3/5 (três quintos) de Encarregado da Segurança/FC-02, com fundamento na Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 3º da Medida Provisória nº 2225-45/2001, e Ação Coletiva do Processo nº 2004.34.00.048565-0, ajuizada pela ANAJUSTRA, com trânsito em julgado, assegurando-se o direito ao reajustamento do benefício na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, de acordo com o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003. Os efeitos da aposentadoria vigoram a partir da publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 188 da Lei n.º 8.112/1990.

Des. RUY SALATHIEL DE A. E M. VENTURA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DOU número 103, de 03/06/2026, Seção 2, pág. 87, onde se lê: "no cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial", leia-se: "no cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Agente da Polícia Judicial".

ATO TRT6-GP Nº 134, DE 4 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a deliberação ocorrida na sessão plenária de 01/06/2026 e o constante do PROAD nº 7347/2026, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor GERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, no cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Agente da Polícia Judicial, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do TRT da 6ª Região, com proventos integrais, compostos do vencimento do cargo efetivo (Lei nº 11.416/2006, na redação dada pela Lei nº 13.317/2016 e Lei nº 14.523/2023); acrescidos da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ de 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre o vencimento básico (Lei nº 11.416/2006, na redação dada pela Lei nº 13.317/2016); da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 2% (dois por cento), na forma da Lei nº 9.527/97 c/c MP nº 1.815 de 08/03/1999 e suas reedições; e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI da incorporação de 3/5 (três quintos) de Encarregado da Segurança/FC-02, com fundamento na Lei nº 8.911/1994 c/c o art. 3º da Medida Provisória nº 2225-45/2001 e Ação Coletiva do Processo nº 2004.34.00.048565-0, ajuizada pela ANAJUSTRA, com trânsito em julgado, sendo tais parcelas atualizadas na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, de acordo com o art. 20, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, c/c o art. 4º, §8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003. Os efeitos da aposentadoria vigoram a partir da publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 188 da Lei n.º 8.112/1990.

Des. RUY SALATHIEL DE A. E M. VENTURA

